



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº958/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2023

O **Município de Porto Amazonas**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público que está procedendo o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte, conforme adiante especificado:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses.

PERÍODO, DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA ADESÃO, E ABERTURA: DAS 08:00 HRS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ ÀS 17:00 HRS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, SITUADO NA RUA GUILHERME SCHIFFER, Nº67, CENTRO, PORTO AMAZONAS-PR.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista por prazo determinado de 3 (três) meses, na modalidade prestação de serviços, para o Departamento Municipal de Saúde, exclusivamente para o Município de Porto Amazonas, e demais condições especificadas no ANEXO I- Termo de Referência.

1.2 Descrição de serviços e valores:

ITEM	EMPRESA	QUANT	NÚMERO DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 03 MESES
01	EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA	01	40	R\$ 6.101,05	R\$ 18.303,15

1.3 Especificidades do profissional contratado da empresa prestadora do serviço de Cirurgião Dentista: diagnosticar, prevenir, tratar e controlar problemas de saúde bucal da criança desde o nascimento até idade cronológica da erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade, adolescentes, de adultos e de idosos. **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:** 1 - Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde. 2 - educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; 3 - prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias; 4 - diagnóstico dos problemas buco-dentários; 5 - tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas; 6 condicionamento e /ou contenção da criança para a atenção odontológica. 7 Mediar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever 8- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança; 9 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre coresponsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias; 10 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas; 11 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos; 12 - especialização em autismo - 13 -executar outras tarefas correlatas.

2 CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

2.2 O profissional contratado pela empresa deve ter registro de órgão de classe de Conselho de Odontologia, e comprovações sucintas das especialidades solicitadas.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

2.3.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

2.3.2 Que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.3.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

2.3.4 Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Porto Amazonas;

2.3.5 Empresas que estejam em consórcio;

3- DO ENVELOPE

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente, serão disponibilizados em um envelope devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº008/2023 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

RUA GUILHERME SCHIFFER, Nº 67 - CENTRO

CEP: 84.140-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

3.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

End. Comp.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

4- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

V- Certidão Negativa de Débitos Estadual;

VI- Certidão Negativa de Débitos Federal;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

VIII - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br ;

IX- Alvará da Vigilância Sanitária Competente, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

4.2 Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

4.3 Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

4.4 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

4.5 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

4.6 Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

5- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, nas dependências da contratada, pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Os serviços serão prestados na UBS Dr. Roberto Osorio Saraiva de Almeida e Unidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Básica Leonaldo Gomes da Costa;

5.3 Cumprir todas as normas legais; deverá estar ciente que a contratante não fará mudanças para adequar escalas dos prestadores, de forma que o prestador de serviços deverá ter tempo livre para executar a prestação conforme escala da contratante.

5.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas; O prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, e responsabilidades civil e criminal: a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato; Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Porto Amazonas. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Porto Amazonas, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa. Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. A empresa prestadora dos serviços será notificada quando sua falta caracterizar abandono de plantão que é o ato de deixar de prestar assistência ao (s) paciente (s), a saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia Direta; Segundo o Código Penal - O Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 diz no seu Capítulo II das lesões corporais: Art. 133 – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena – detenção, de seis meses a três anos. § 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2º – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

5.5 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá ter habilidade com o uso de computadores, conseguindo realizar digitações extensas quando necessário, pois é necessária e obrigatória que a anamnese do paciente atendido seja realizada no prontuário eletrônico E-SUS, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde. É obrigatório que o profissional seja familiarizado com o uso de aplicativos de computador básicos, os quais serão necessários para trabalhar, inclusive Word, Excel, Navegadores de Internet, Serviços de e-mail, uso de impressora, scanner ou copiadora. O profissional que deixar de digitar informações importantes ao atendimento do paciente ou dados importantes para o bom funcionamento do



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Programa Previne Brasil, bem como os códigos SIAP necessários, será desligado da prestação de serviços após uma notificação por escrito.

5.6 Executar os serviços no local predeterminado pelo Departamento conforme escala de serviço prefixada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

5.7 Escala de serviço prestado: são definições que o Departamento imporá aos prestadores, seja elas diurnas, noturnas, finais de semana, feriados, plantões etc., pois os atendimentos as gestantes incluídas no programa Previne Brasil são realizados em horários noturnos.

5.8 As eventuais faltas, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, devendo existir a reposição neste dia por outro profissional contratado pela empresa prestadora; será considerada falta gravíssima se ocorrer falhas, resultando em multa.

5.9 A empresa também será indiciada por meios legais em falta civil, pois os atendimentos são imprescindíveis ao município de Porto Amazonas. O mesmo ocorrerá com o profissional escalado e que faltou.

5.10 Tendo em vista que se trata de contratação de serviços, sem vínculo empregatício e de forma autônoma, quando solicitado que o profissional realize atividades noturnas ou em finais de semana, para cumprir demandas do departamento, será comunicado o profissional com 24 horas de antecedência;

5.11 Serão solicitadas eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento;

5.12 Será solicitado aos profissionais contratados das empresas prestadoras dos serviços que se desloquem do município para eventuais visitas e acompanhamentos de pacientes a outros serviços de saúde e de assistência;

5.13 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante;

5.14 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos serviços ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação de suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório deverá constar ainda, a quantidade de pacientes atendidos e as cópias dos registros com assinaturas dos mesmos.

5.15 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá entregar todos os meses relatório com a quantidade dos pacientes atendidos, cópias dos registros com assinaturas dos pacientes atendidos;

5.16 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais de acordo com a especialidade solicitada.

5.17 O (a) contratado (a) será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da **Lei Orçamentária para o Exercício de 2023**, sendo assegurada dotação orçamentária para o exercício seguinte e a disponibilidade financeira em acordo ao cronograma mensal de desembolso:

ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde

UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029-2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

7- DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias relacionadas no item 3 deste edital.

7.2 A nota fiscal só pode ser emitida após entrega da requisição de compra e empenho pelo Departamento responsável.

7.3 Nota fiscal eletrônica deverá ser entregues acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estadual, Municipal e FGTS no Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.

7.4 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para a gestora até dia 30 (trinta) de cada mês com definição da produtividade do profissional.

7.5 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

7.6 Serão utilizados recursos da fonte 303.

7.7 Em caso de mora no pagamento das faturas, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IPCA.

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestora de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas, conforme designação da Portaria Municipal nº 003 de 04 de janeiro de 2021.

8.2 Fica designada como fiscal de contratos de acordo com a PORTARIA Nº 41 DE 06 DE JUNHO DE 2023, a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, brasileira, solteira, portadora da CIRC nº 13.206.564 - 0, CPF nº 134.869.689 - 39 e matrícula nº 1000021.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 São obrigações:

9.1.1 da Prefeitura:

9.1.1.1 Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;

9.1.1.2 Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

9.1.1.3 Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; E Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.1.2 Das empresas:

9.1.2.1 O profissional, contratado da empresa, deverá prestar serviço exclusivamente para o SUS no âmbito do Município de Porto Amazonas;

9.1.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

9.1.2.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

9.1.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.2.5 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela prestação dos serviços;
- 9.1.2.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;
- 9.1.2.7 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 9.1.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 9.1.2.9 O profissional contratado pela empresa deve comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até finalizar as horas contratadas, atuando ética e dignamente;
- 9.1.2.10 No caso de eventual troca de escala não autorizada, incidirá em multa de 10%;
- 9.1.2.11 O profissional contratado pela empresa deve cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao serviço determinado, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.1.2.12 O profissional contratado pela empresa deve tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;
- 9.1.2.13 O profissional contratado pela empresa deve utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- 9.1.2.14 O profissional contratado pela empresa deve dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 9.1.2.15 O profissional contratado pela empresa deve acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.1.2.16 O profissional contratado pela empresa deve ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

10- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
- 10.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 10.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 10.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.
- 10.5 A falta à prestação do serviço contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) para cada hora não executada.

11- DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 11.1 Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:
- 11.1.1 a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 11.1.2 a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 11 deste edital, segundo o caso;
- 11.1.3 a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.4 ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.5 por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

11.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

11.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2 Pela Instituição credenciada:

11.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A qualquer momento empresas interessadas na execução dos serviços poderão formalizar pedidos de credenciamentos.

12.2 Os contratos formalizados através deste edital de chamamento público terão vigência de 03(três) meses, a partir da sua publicação.

12.3 O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e consequente aplicação de rescisão contratual;

12.4 O Foro da Comarca de Palmeira - PR é o competente para dirimir as dúvidas e os casos omissos;

12.5 São partes integrantes deste edital:

12.5.1 ANEXO I- Termo de Referência;

12.5.2 ANEXO II- Modelo de requerimento de credenciamento;

12.5.3 ANEXO III - Modelo de carta de encaminhamento de proposta de adesão;

12.5.4 ANEXO IV - Modelo de proposta de adesão;

12.5.5 ANEXO V - Minuta de contrato.

Porto Amazonas, 23 de agosto de 2023.

Larissa Aparecida Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suzana Antunes Cezar
Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Thaise Krause
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o processo de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Empresa Jurídica para Cirurgião Dentista (a) por prazo determinado de 3 (três) meses, na modalidade prestação de serviços, para este departamento, exclusivamente para o Município de Porto Amazonas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Informamos que este Departamento está realizando um estudo técnico para definir qual especialidade odontológica nosso município necessitará em face das demandas ocorridas para atendimentos especializados nesta área de saúde bucal. A previsão do término e protocolo deste processo em estudo estava planejado para o mês de agosto de 2023.

2.2 Ocorre que estávamos cientes de que em 30/07/2023 findava-se o contrato com uma das profissionais que atendem no município, e que tendo em nosso quadro de funcionários uma dentista concursada, esta profissional seria responsável pelas demandas urgentes e emergenciais desta área até que pudéssemos contratar um especialista em saúde bucal para atender as demandas pontuais.

2.3 Mas no dia 25/07/2023 nossa profissional nos oficializou que estaria afastada a partir do dia 03/08/2023, para tratamento médico com previsão de afastamento de no mínimo 30 dias, podendo se estender este prazo.

2.4 Portanto, solicitamos uma contratação emergencial de profissional Cirurgião Dentista, para realizar os atendimentos urgentes e emergenciais nas duas Unidades Básicas de Saúde. Este profissional atenderá 20 horas semanais em cada uma das UBS, conforme protocolos municipais e demais especificações.

3. Execução dos serviços prestados pelo profissional contratado pela empresa:

3.1. Cumprir todas as normas legais; deverá estar ciente que a contratante não fará mudanças para adequar escalas dos prestadores, de forma que o prestador de serviços deverá ter tempo livre para executar a prestação conforme escala da contratante.

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

3.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis; convocado para a prestação do serviço pelo contratante e não comparecendo, a empresa contratada poderá ser descredenciada, salvo caso fortuito ou força maior;

3.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas; O prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, e responsabilidades civil e criminal: a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

de qualquer cláusula do contrato; Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Porto Amazonas. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Porto Amazonas, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa. Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. A empresa prestadora dos serviços será notificada quando sua falta caracterizar abandono de plantão que é o ato de deixar de prestar assistência ao (s) paciente (s), a saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia Direta; Segundo o Código Penal - O Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 diz no seu Capítulo II das lesões corporais: Art. 133 – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena – detenção, de seis meses a três anos. § 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2º – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

3.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em finalizar o contrato por força maior, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes; A empresa só poderá deixar de prestar os serviços depois da anuência por escrito da Administração Pública;

3.6. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá ter habilidade com o uso de computadores, conseguindo realizar digitações extensas quando necessário, pois é necessária e obrigatória que a anamnese do paciente atendido seja realizada no prontuário eletrônico E-SUS, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde. É obrigatório que o profissional seja familiarizado com o uso de aplicativos de computador básicos, os quais serão necessários para trabalhar, inclusive Word, Excel, Navegadores de Internet, Serviços de e-mail, uso de impressora, scanner ou copiadora. O profissional que deixar de digitar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

informações importantes ao atendimento do paciente ou dados importantes para o bom funcionamento do Programa Previne Brasil, bem como os códigos SIAP necessários, será desligado da prestação de serviços após uma notificação por escrito.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

3.8. Executar os serviços no local predeterminedo pelo Departamento conforme escala de serviço prefixada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

3.9. Escala de serviço prestado: são definições que o Departamento imporá aos prestadores, seja elas diurnas, noturnas, finais de semana, feriados, plantões etc., pois os atendimentos as gestantes incluídas no programa Previne Brasil são realizados em horários noturnos.

3.10. As eventuais faltas, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, devendo existir a reposição neste dia por outro profissional contratado pela empresa prestadora; será considerada falta gravíssima se ocorrer falhas nos plantões do Pronto Atendimento Municipal, resultando em multa.

3.11. A empresa também será indiciada por meios legais em falta civil, pois os atendimentos são imprescindíveis ao município de Porto Amazonas. O mesmo ocorrerá com o profissional escalado e que faltou.

3.12. Tendo em vista que se trata de contratação de serviços, sem vínculo empregatício e de forma autônoma, quando solicitado que o profissional realize atividades noturnas ou em finais de semana, para cumprir demandas do departamento, será comunicado o profissional com 24 horas de antecedência;

3.13. Serão solicitadas eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento;

3.14. Será solicitado aos profissionais contratados das empresas prestadoras dos serviços que se desloquem do município para eventuais visitas e acompanhamentos de pacientes a outros serviços de saúde e de assistência;

3.15. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá cumprir com pontualidade seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

3.16. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;

3.17. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

3.18. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;

3.19. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

3.20. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.21. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante;

3.22. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos serviços ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação de suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório deverá constar ainda, a quantidade de pacientes atendidos e as cópias dos registros com assinaturas dos mesmos.

3.22. O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá entregar todos os meses relatório com a quantidade dos pacientes atendidos, cópias dos registros com assinaturas dos pacientes atendidos;

3.23. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais de acordo com a especialidade solicitada nos lotes abaixo relacionados.

3.24. Especificidades do profissional contratado da empresa prestadora do serviço de Cirurgião Dentista: diagnosticar, prevenir, tratar e controlar problemas de saúde bucal da criança desde o nascimento até idade cronológica da erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade, adolescentes, de adultos e de idosos. **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:** 1 - Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde. 2 - educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; 3 - prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias; 4 - diagnóstico dos problemas buco-dentários; 5 - tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas; 6 condicionamento e /ou contenção da criança para a atenção odontológica. 7 Medicação de pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever 8- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança; 9 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre coresponsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias; 10 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas; 11 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos; 12 - especialização em autismo - 13 - executar outras tarefas correlatas.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. Considerando que para fins de valores, foi solicitado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura o valor dos vencimentos do profissional dentista, orçamentos de concursos neste ano no estado do Paraná em primeiro lugar e na também em outro estado para complementar, para que pudéssemos iniciar este processo, sendo que este Departamento verificou os valores segundo a tabela abaixo, onde foi aplicado valores que servirão de base da cesta de preços, e que estão disponíveis em anexo e em:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12211/090223101838_edital_abertura_efetivo_finalizado_pdf.pdf

<https://guzolandia.sp.gov.br/publicacoes/concursos-1489380038>

ORÇAMENTO EMPRESA	VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL	MÉDIA
PREFEITURA M. PORTO AMAZONAS	R\$ 6.184,16	R\$ 6.101,05
PREFEITURA M. CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 6.139,07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA	R\$ 5.979,93	

5. Especificações Técnicas

5.1. Quadro de serviços que será credenciado:

ITEM	EMPRESA	QUANT	NÚMERO DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 03 MESES
01	EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA	01	40	R\$ 6.101,05	R\$ 18.303,15

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, nas dependências da contratada, pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os serviços serão prestados na UBS Dr. Roberto Osorio Saraiva de Almeida e Unidade Básica Leonaldo Gomes da Costa;

7. FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fica designada como fiscal de contratos de acordo com a PORTARIA Nº 41 DE 06 DE JUNHO DE 2023, a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, brasileira, solteira, portadora da CIRC nº 13.206.564 - 0, CPF nº 134.869.689 - 39 e matrícula nº 1000021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;

8.2. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; E Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. O profissional contratado pela empresa deve ter registro de órgão de classe de Conselho de Odontologia, e comprovações sucintas das especialidades solicitadas neste Termo de Referência.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. O (a) contratado (a) será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

10.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para a gestora até dia 30 (trinta) de cada mês com definição da produtividade do profissional, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa contratada.

10.3. A falta à prestação do serviço contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) para cada hora não executada.

11. VALOR

11.1. O Departamento de Saúde utilizou a média de valores de cotações ficando então o valor para esse serviço em R\$ 6.101,05 (Seis mil e cento e um reais e cinquenta centavos) mensais com o valor global da contratação em R\$ 18.303,15 (Dezoito mil e trezentos e três reais e quinze centavos) para um período de 03 meses.

11.2. Será utilizado a fonte 303.

Porto Amazonas, 23 de agosto de 2023.

Anelise Aparecida Ribas
Diretora do Departamento de Saúde
Port. 003/2021 – PMPA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Papel timbrado da Empresa

ANEXO II

_____, ____ de _____ de 2023.

Ref. CREDENCIAMENTO N°008/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, solicitados pela Prefeitura Municipal.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Papel timbrado da Empresa

ANEXO III

_____, ____ de _____ de 2023.

Ref. CREDENCIAMENTO N°008/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, proposta de adesão, tendo por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, solicitados pela Prefeitura Municipal.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Papel timbrado da Empresa

ANEXO IV

_____, ____ de _____ de 2023.

Ref. CREDENCIAMENTO N°008/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses.

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista, para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, para a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para a prestação dos serviços:

ITEM	EMPRESA	QUANT	NÚMERO DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 03 MESES
01	EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA	01	40	R\$ 6.101,05	R\$ 18.303,15

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

Por este instrumento de contrato de credenciamento que entre si fazem, **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, Centro, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.179.837/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.572.335-6- SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º865.490.069-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, N.º _____, Bairro _____, cidade _____ - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo seu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG. N.º _____ SSP/___ e CPF N.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade nº018/2023, realizado nos termos *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo Municipal nº958/2023, Edital de Credenciamento nº008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 DO OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Cirurgião Dentista por prazo determinado de 3 (três) meses, na modalidade prestação de serviços, para o Departamento Municipal de Saúde, exclusivamente para o Município de Porto Amazonas, conforme itens, descritivos, quantitativos e preços que são parte integrante deste edital.

2.2 Especificidades do profissional contratado da empresa prestadora do serviço de Cirurgião Dentista: diagnosticar, prevenir, tratar e controlar problemas de saúde bucal da criança desde o nascimento até idade cronológica da erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade, adolescentes, de adultos e de idosos. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: 1 - Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde. 2 - educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; 3 - prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

congênitas e às neoplasias; 4 - diagnóstico dos problemas buco-dentários; 5 - tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas; 6 condicionamento e /ou contenção da criança para a atenção odontológica. 7 Medicação de pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever 8- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança; 9 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre coresponsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias; 10 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas; 11 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos; 12 - especialização em autismo - 13 -executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, nas dependências da contratada, pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 Os serviços serão prestados na UBS Dr. Roberto Osorio Saraiva de Almeida e Unidade Básica Leonaldo Gomes da Costa;

3.3 Cumprir todas as normas legais; deverá estar ciente que a contratante não fará mudanças para adequar escalas dos prestadores, de forma que o prestador de serviços deverá ter tempo livre para executar a prestação conforme escala da contratante. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas; O prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, e responsabilidades civil e criminal: a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato; Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Porto Amazonas. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Porto Amazonas, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa. Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. A empresa prestadora dos serviços será notificada quando sua falta caracterizar abandono de plantão que é o ato de deixar de prestar assistência ao (s) paciente (s), a saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia Direta; Segundo o Código Penal - O Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 diz no seu Capítulo II das lesões corporais: Art. 133 – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena – detenção, de seis meses a três anos. § 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2º – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

3.4 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá ter habilidade com o uso de computadores, conseguindo realizar digitações extensas quando necessário, pois é necessária e obrigatória que a anamnese do paciente atendido seja realizada no prontuário eletrônico E-SUS, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde. É obrigatório que o profissional seja familiarizado com o uso de aplicativos de computador básicos, os quais serão necessários para trabalhar, inclusive Word, Excel, Navegadores de Internet, Serviços de e-mail, uso de impressora, scanner ou copiadora. O profissional que deixar de digitar informações importantes ao atendimento do paciente ou dados importantes para o bom funcionamento do Programa Previne Brasil, bem como os códigos SIAP necessários, será desligado da prestação de serviços após uma notificação por escrito.

3.5 Executar os serviços no local predeterminado pelo Departamento conforme escala de serviço prefixada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

3.6 Escala de serviço prestado: são definições que o Departamento imporá aos prestadores, seja elas diurnas, noturnas, finais de semana, feriados, plantões etc., pois os atendimentos as gestantes incluídas no programa Previne Brasil são realizados em horários noturnos.

3.7 As eventuais faltas, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, devendo existir a reposição neste dia por outro profissional contratado pela empresa prestadora; será considerada falta gravíssima se ocorrer falhas, resultando em multa.

3.8 A empresa também será indiciada por meios legais em falta civil, pois os atendimentos são imprescindíveis ao município de Porto Amazonas. O mesmo ocorrerá com o profissional escalado e que faltou.

3.9 Tendo em vista que se trata de contratação de serviços, sem vínculo empregatício e de forma autônoma, quando solicitado que o profissional realize atividades noturnas ou em finais de semana, para cumprir demandas do departamento, será comunicado o profissional com 24 horas de antecedência;

3.10 Serão solicitadas eventualmente ações individuais ou coletivas, domiciliares ou em outros locais a serem definidos pelo departamento;

3.11 Será solicitado aos profissionais contratados das empresas prestadoras dos serviços que se desloquem do município para eventuais visitas e acompanhamentos de pacientes a outros serviços de saúde e de assistência;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.12 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá apresentar relatório das visitas e palestras realizadas com lista de presença assinada pelo participante;

3.13 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá entregar relatório mensal de sua prestação dos serviços ao responsável pelo Departamento de Saúde, visando à averiguação de suas atividades e requisição mensal do valor contratado. Neste relatório deverá constar ainda, a quantidade de pacientes atendidos e as cópias dos registros com assinaturas dos mesmos.

3.14 O profissional contratado da empresa prestadora do serviço deverá entregar todos os meses relatório com a quantidade dos pacientes atendidos, cópias dos registros com assinaturas dos pacientes atendidos;

3.15 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais de acordo com a especialidade solicitada.

3.16 O (a) contratado (a) será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até ___/___/___ à ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Segunda (objeto e suas especificações, as importâncias abaixo relacionadas para cada serviço:

ITEM	EMPRESA	QUANT	NÚMERO DE HORAS SEMANAIS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 03 MESES
01	EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA	01	40	R\$ 6.101,05	R\$ 18.303,15

5.2 Os produtos/serviços fornecidos ao Município por força desse Credenciamento não sofrerão reajuste, salvo nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art.65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5.3.1 Eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser requerido expressamente pelo credenciado contratado, devidamente assinado e acompanhado de documentos pessoais e notas fiscais do início do contrato e do momento que o desequilíbrio ocorreu.

5.3.2 Após autuado em apenso ao processo principal, o protocolo tramitará na seguinte ordem: setor requisitante para análise – contabilidade para nova dotação orçamentária – parecer jurídico – decisão do Prefeito – aditivo contratual e publicação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias relacionadas no item 3 deste edital.

6.2 A nota fiscal só pode ser emitida após entrega da requisição de compra e empenho pelo Departamento responsável.

6.3 Nota fiscal eletrônica deverá ser entregues acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estadual, Municipal e FGTS no Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.

6.4 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para a gestora até dia 30 (trinta) de cada mês com definição da produtividade do profissional.

6.5 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

6.6 Serão utilizados recursos da fonte 303.

6.7 Em caso de mora no pagamento das faturas, pelo Contratante, será aplicado 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* e atualização dos valores da parcela em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Constituem motivos para o descredenciamento:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

8.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.1.2 A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Nona deste contrato, segundo o caso;

8.1.1.3 A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.1.4 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.1.5 Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

8.1.1.6 Por razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.1.7 No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.2 Pela Instituição credenciada:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada o Município de Porto Amazonas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

8.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações:

9.1.1 da Prefeitura:

9.1.1.1 Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;

9.1.1.2 Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

9.1.1.3 Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; E Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.1.2 Das empresas:

9.1.2.1 O profissional, contratado da empresa, deverá prestar serviço exclusivamente para o SUS no âmbito do Município de Porto Amazonas;

9.1.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

9.1.2.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

9.1.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas;

9.1.2.5 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela prestação dos serviços;

9.1.2.6 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;

9.1.2.7 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

9.1.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.1.2.9 O profissional contratado pela empresa deve comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até finalizar as horas contratadas, atuando ética e dignamente;

9.1.2.10 No caso de eventual troca de escala não autorizada, incidirá em multa de 10%;

9.1.2.11 O profissional contratado pela empresa deve cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao serviço determinado, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

9.1.2.12 O profissional contratado pela empresa deve tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;

9.1.2.13 O profissional contratado pela empresa deve utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

9.1.2.14 O profissional contratado pela empresa deve dominar o conhecimento necessário para o



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;

9.1.2.15 O profissional contratado pela empresa deve acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

9.1.2.16 O profissional contratado pela empresa deve ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

10.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

10.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

10.5 A falta à prestação do serviço contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) para cada hora não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária:

ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde

UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0029-2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

11.2 Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Gestora de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas, conforme designação da Portaria Municipal nº 003 de 04 de janeiro de 2021.

12.2 Fica designada como fiscal de contratos de acordo com a PORTARIA Nº 41 DE 06 DE JUNHO DE 2023, a Srta. MELISSA RIBAS VIEIRA, brasileira, solteira, portadora da CIRC nº 13.206.564 - 0, CPF nº 134.869.689 - 39 e matricula nº 1000021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

14.2 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Amazonas, ____ de _____ de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG N° _____

_____ RG N° _____